



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Av. Antônio de Miranda Cabral nº 97 - Cajueiro - Alagoas

LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ

Tabelião e Oficial do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas

LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

Substituto

Fones: (82) 99655-1055/99912-1212



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal da parte interessa, que, revendo em meu cartório todos os livros de Imóveis, deparei-me com o de nº **2-G**, às fls. **60**, onde consta o seguinte: **MATRÍCULA Nº 3090. DATA: 09 de Agosto de 2013. IMÓVEL:** Uma (1) casa residencial no 1º andar medindo 19,60x27,50m, com área total de 539,00m², com 28 cômodos, limitando-se lado direito com o imóvel de herdeiros de Manoel Alves da Silva, nº 369, pelo lado esquerdo com a Rua Pedro Alves, os fundos com a Av. Industrial Cícero Toledo e a frente com a Av. Manoel Alves da Silva. **Proprietário:** Antonio dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Alves da Silva, nº 395, nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 616.725-SSP/AL, inscrito no CPF nº 660.602.224-04, conforme certidão expedida pela seção de arrecadação da Prefeitura Municipal desta cidade, datada de 30 de Abril de 20.13. Número do Registro Anterior: Livro 2-D, às fls. 07 sob o nº 1-675, deste cartório. Eu, Luiz Alberto Ribeiro de Souza, Oficial, a escrevi e subscrevi. **CERTIFICO** que no mesmo livro e fls. consta o seguinte: **R-1-3090.** Protocolo nº 7012, folhas 70 no Livro 1-E. Nos Termos do Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro com Obrigações e Alienação Fiduciária, datado de 28 de Outubro de 2.013, **Antônio dos Santos**, brasileiro, divorciado, nascido em 09/03/1964, proprietário de imóvel receb rend aluguel, portador da Carteira de Identidade CNH nº 03371786135, expedida por DETRAN/AL em 18/12/2009 e do CPF nº 660.602.224-04, residente e domiciliado em Av. Manoel Alves da Silva, 01, centro, Cajueiro – AL, dá em **ALIENAÇÃO** o imóvel constante da presente matrícula a Credora Fiduciária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259, de 19.02.1973; regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente Credora neste ato representada por Daniel Costa de Aguiar, economiário, portador da Carteira de Identidade RG nº 121413, expedida por SSP/AL em 25/01/2010 e do CPF nº

028.681.034-48, procuração lavrada às folhas 081 e 082 do Livro 2895, em 10/08/2011, no 2º Tabelião de Notas e Protestos Ofício de Notas de Brasília/DF, e subestabelecimento lavrado às folhas 179 do Livro 243, em 16/01/2013 no 3º Ofício de Notas de Maceió – AL, doravante designada CEF, sendo o valor do empréstimo de R\$ 116.350,00 (cento e dezesseis mil e trezentos e cinquenta reais), vencimento da 1ª prestação: 28 de Novembro de 2.013. As demais condições são constantes do referido contrato. Cajueiro, 30 de Outubro de 2.013. Eu, Luiz Alberto Ribeiro de Souza, Oficial, o escrevi e subscrevi. **CERTIFICO** ainda que no mesmo livro e fls. Consta o seguinte: **R-2-3090**. Protocolo nº 1.003, fls. 75 no Livro 1-H. **(CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE)** – ADQUIRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ALAGOAS – CEF – Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto – Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto – Lei nº 1259, de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente nesta data, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativa ao contrato de financiamento imobiliário com Alienação em garantia nº 15555855717, registro **R-1-3090**; consolidou em seu favor, nos termos do artigo 26 inciso 7º da Lei nº 9.514/97, o registro de **CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE**, referente ao imóvel constante da presente matrícula/registro de nº 3090, conforme Requerimento, datado de 21 de Maio de 2.026, em virtude do decurso do prazo legal sem a purga do débito da Devedora/Fiduciária **ANTONIO DOS SANTOS**, fornecida certidão do Único Registro de Títulos e Documentos; para constar que o Sr. Antônio dos Santos não efetuou o pagamento de purga das prestações em atraso. Foi pago o Imposto de Transmissão, conforme guia de ITBI, arquivado neste cartório. Dou fé. Cajueiro – AL, 16 de Junho de 2.026. Eu (a) LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA, Oficial Substituto. **CERTIFICO** ainda que no mesmo livro e fls. Consta o seguinte: **AV-3-3090**. Protocolo nº 1.004, fls. 75 no Livro 1-H. **(BAIXA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)** – Certifico em vista da autorização contida no documento, datado de 01/06/2016, fornecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Credora Fiduciária, nos Termos da Lei 9.514, de 20/11/1997, representada pelo Gerente S.E – RSN, Érica Belfort Siqueira, firmado no documento; para fazer constar que fica **CANCELADO** o registro da Alienação Fiduciária, a que se refere o de nº 1-3090, que gravas o imóvel constante da matrícula/registro de nº 3090, nas qual figura como Devedor Antonio dos Santos Teixeira Costa; tudo e de acordo com o documento arquivado neste Registro. Dou fé. Cajueiro /AL, 16 de Junho de 2.026. Eu (a) LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA, Oficial Substituto. **CERTIFICO** finalmente que o imóvel acima citado encontra-se livre de **ÔNUS** e **HIPOTECA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cajueiro, Estado de Alagoas, Cartório do Único Ofício, aos dezesseis (16) dia do mês de Junho de dois mil e vinte e seis (2026). O referido é verdade; dou fé.-----



CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil

Cajueiro/AL, 16 de Junho de 2026.

Luiz Henrique Santos da Cruz
Luiz Henrique Santos da Cruz - Tabelião e Of. de Imóveis
Luiz Alberto Ribeiro de Souza- Substituto